

Ata da 333ª Reunião Ordinária do CRQ-XII

Aos 19 dias do mês de maio de 2016, às 19h30, na sede do CRQ-XII, situado à rua Amélia Artiaga Jardim nº 528, Setor Marista, Goiânia – GO, realizou-se a 333ª Reunião Ordinária do CRQ-XII. Estiveram presentes o Presidente Prof. Dr. Wilson Botter Júnior, os conselheiros titulares Luciano Figueiredo de Souza, Roseli Aparecida Fiorentino, Lúcio Pinto, Duarte Jesus de Lima, Elias Divino Saba, Flávio Carvalho Marques, Jurandir Rodrigues de Souza, Lorena Mendes Alves e Pedro de Carvalho Barros, também, os conselheiros suplentes Alexandre Perez Umpierre, Evilázaro Menezes de Oliveira Castro, Flávio Colmati Júnior, Gleyce Guimarães Almeida, José Daniel Ribeiro de Campos e Thiago Ruiz Zimmer. Havendo “quórum”, o presidente deu início com a deliberação de processos; sendo decidido que os processos 0054/16 – NE Ind. De Tintas e Soluções Eireli e Processo 0218/87 – Zuppani Industrial Ltda serão multados em R\$500,00 e R\$3000,00, respectivamente. Em seguida, a Plenária segue para a leitura dos processos de profissionais e empresas deferidos e indeferidos “ad referendum”. Destes, os que encontravam-se para multa são: Proc. 0132/00 - Ipê Ind. e Com. de Água Mineral e Refrigerantes Ltda.; Proc. 0199/00 - Hebert & Hegert Johanssen Recuperadora de Resíduos Ltda.; Proc. 0335/00 - Laticínios Farlat Indústria e Comércio Ltda.; Proc. 0250/01 - Presta Construtora e Serviços Gerais Ltda.; Proc. 0458/01 - Mine Usina de Pasteurização Abelha Ltda.; Proc. 0470/01 - Universal Extintores Equipamentos Contra Incêndio Ltda.; Proc. 0024/02 - Portelat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.; Proc. 0091/02 - Exato Extintores Equipamentos Contra Incêndio Ltda.; Proc. 0194/02 - Caltins Calcário Tocantins Ltda.; Proc. 0234/02 - Edna Teodoro da Silva - Individual; Proc. 0247/02 - Manancial Distribuidora de Petróleo Ltda.; Proc. 0331/02 - Contrigo Produtos Alimentícios Ltda.; Proc. 0331/02 - Contrigo Produtos Alimentícios Ltda.; Proc. 0394/02 - Copex Extintores e Sistema de Segurança Ltda - ME; Proc. 0049/03 - Cooperativa dos Produtores Rurais de Quirinópolis e Região; Proc. 0053/03 - Rebic Embalagens Indústria e Comércio Ltda; Proc. 0148/03 - Cooperativa dos Produtores de Soja de Goiatuba Ltda; Proc. 0150/03 - Panama Prefeitura Municipal; Proc. 0221/03 - Tema Indústria Têxtil Ltda; Proc. 0223/03 - Mineração Goianésia Ltda - ME; Proc. 0224/03 - Tok Final Lavanderia Ltda; Proc. 0244/03 - Associação das Lavanderias de Jaraguá; Proc. 0334/03 - Sitran Comércio e Ind. de Eletrônica Ltda; Proc. 0457/03 - Napoli Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda; Proc. 0477/03 - Boa Vista Alimentos Ltda.; Proc. 0525/03 - Rita de Cássia Ribeiro e Cia Ltda - ME; Proc. 0527/03 - Laticínios Matinal Max Pam Ltda ME; Proc. 0562/03 - Marfim Industrial da Amazônia Ltda; Proc. 0604/03 - Antero Horácio dos Santos - Individual; Proc. 0216/04 - Goiás Alimentos S/A; Proc. 0278/04 - Zincabras - Galvanizações Ltda; Proc. 0343/04 - D'Vida Águas Minerais Ltda; Proc. 0054/05 - Caldas Kill Extintores Ltda; Proc. 0063/05 - Contra Fogo Com. e Equip. Contra Incêndio Ltda; Proc. 0176/05 - Indústria e Com. de Produtos Alimentícios Soberano Ltda; Proc. 0041/06 - Master Química do Brasil Ltda - EPP; Proc. 0043/06 - Extintores Visual Ltda; Proc. 0053/06 - JJAP Ferreira; Proc. 0230/06 - JF Indústria e Com. de Doces e Laticínios Ltda; Proc. 0257/06 - Doles Reagentes e Equipamentos para Laboratório Ltda; Proc. 0284/06 - Ceilândia Extintores Ltda; Proc. 0173/07 - M.C. da Conceição Produtos de Limpeza; Proc. 0180/07 - Tecnofire Tecnologia Contra Incêndio Ltda; Proc. 0202/07 - Dedetizadora Dddrin Ltda; Proc. 0204/07 - Laticínios Minas Queijo Ind. Com. Ltda; Proc. 0256/07 - Distribuidora de Alho e Condimentos SM Ltda ME; Proc. 0279/07 - A Brasil Service Terceirizações Ltda; Proc. 0285/07 - Coutinho & Santos Ltda; Proc. 0364/07 - Deliberador Indústria e Com. de Tintas e Vernizes Ltda; Proc. 0359/08 - América Industrias Reunidas Ltda - Matriz; Proc. 0367/08 - L'Aromas Indústria Comércio de Cosméticos Ltda-ME; Proc. 0378/08 - J. A. Nogueira Nunes; Proc. 0447/08 - TNT Prestação de Serviços Ltda ME; Proc. 0022/09 - Tintas Alianças Industrial Ltda; Proc. 0081/09 - Saniton Indústria Química Ltda; Proc. 0133/09 - Climática Engenharia Ltda; Proc. 0576/09 - Cavalcanti e Silva Ltda-ME; Proc. 0636/09 - Original Têxtil Indústria e Comércio Ltda; Proc. 0671/09 - Solução Produtos Alimentícios Ltda-ME; Proc. 0192/10 - Cobo Indústria e Comércio de Tintas EIRELI ME; Proc. 0293/10 - Goiânia Comércio de Gás e Serviços Ltda; Proc. 0311/10 - Multi-Limp Ind. e Com. de Prods. de Limpeza Automotiva Ltda-ME; Proc. 0332/10 - NIX Dedetizadora Ltda ME; Proc. 0384/10 - Laboratório Total Quality Ltda; Proc. 0442/10 - Rede Sol Fuel Distribuidora Ltda; Proc. 0499/10 - Petrosul Distribuidora Transp e

1 Com. Combustíveis Ltda; Proc. 0617/10 - Alda Participações e Agropecuária S/A; Proc. 0784/10 -
 2 Ligia Pereira Coelho Campos ME; Proc. 0812/10 - Impacto Limpeza e Alarmes Monitorados Ltda;
 3 Proc. 0877/10 - Bernardino Silva & Silveira Ltda - ME; Proc. 0887/10 - Indústria e Com. Laticínios
 4 Veneza; Proc. 0069/11 - Alan da Silva-ME; Proc. 0211/11 - LWS Galvanização Ltda-ME; Proc.
 5 0215/11 - Consultec Laboratório de Análise Microbiol. e Físioquímica Ltda; Proc. 0273/11 - Habitat
 6 Empreendimentos Ltda-ME; Proc. 0295/11 - Fixar Perfumes Ltda - ME; Proc. 0332/11 - Quebec
 7 Construções e Tecnologia Ambiental S/A; Proc. 0519/11 - V.F.A. Representações Ltda; Proc.
 8 0810/11 - Isa Mineração e Metalúrgica Ltda; Proc. 1153/11 - Laila Felipe Arantes-Individual; Proc.
 9 0253/12 - JRL Dedetizadora e Impermeabilizadora Ltda -ME; Proc. 0269/12 - Alumínio Alumínios
 10 Goiás Ltda; Proc. 0347/12 - Tempervidros Vidros e Cristais Temperados Ltda; Proc. 0461/12 -
 11 Ravoni Ind. e Com. de Revestimentos para Paredes Ltda - ME; Proc. 0562/12 - Reismar de Almeida
 12 Lopes - ME; Proc. 0595/12 - Agrolinha Comercial Ltda - ME; Proc. 0601/12 - Newcon Construções e
 13 Terceirizações Ltda - ME; Proc. 0685/12 - Cooperativa de Agricultura Familiar de Itapuranga -
 14 Cooperafi; Proc. 0718/12 - Ibramax Indústria e Comércio de Tintas Ltda; Proc. 0779/12 - Planex
 15 Engenharia Ltda; Proc. 0801/12 - ENE Indústria e Comércio Ltda; Proc. 0873/12 - Master Factor
 16 Cosmectútica Ltda - ME; Proc. 0886/12 - Cleveland Premier Mineração Ltda; Proc. 0111/13 - Prest
 17 Serviços Técnicos Ltda - EPP; Proc. 0173/13 - Carmo Mineração Indústria e Comércio Ltda-EPP;
 18 Proc. 0175/13 - Mendes & Mesquita Dedetizadora Ltda; Proc. 0192/13 - Submarino Lavanderia
 19 Industrial Ltda; Proc. 0261/13 - BR Sinalizadora Ltda - EPP; Proc. 0349/13 - Fortesul Manutenção e
 20 Serviços Ltda; Proc. 0359/13 - W D de Oliveira Comercial e Prestacional - ME; Proc. 0436/13 -
 21 Moliva Comercio de Produtos Agro-Ambientais Ltda ME; Proc. 0437/13 - ELTX Fabricação e
 22 Comércio de Tintas Ltda - ME; Proc. 0567/13 - Util - Assessoria e Terceirização de Locação de Mão
 23 de Obra Ltda - ME; Proc. 0823/13 - Siguiney de Souza Peres Eireli - ME; Proc. 0970/13 -
 24 Transunio Logística e Transportadora Ltda; Proc. 0987/13 - Extra Coco - Envasadora de Água de
 25 Coco e Sucos Ltda - ME; Proc. 0055/14 - Centro de Esterilização do Brasil Indústria e Comércio de
 26 Produtos Ltda - EPP; Proc. 0131/14 - Freitas e Brito Indústria de Tintas Ltda; Proc. 0140/14 - G P do
 27 A Camapum - ME; Proc. 0156/14 - Indústria e Com. de Tintas Javaé Ltda; Proc. 0163/14 - Jaguar
 28 Indústria e Comércio de Tintas Ltda - ME; Proc. 0167/14 - Sabor e Vida Comércio de Polpas de
 29 Frutas Ltda - ME; Proc. 0168/14 - Livie - Produtos Nutricionais Ltda - EPP; Proc. 0183/14 - Produtos
 30 de Goiás Ltda - ME; Proc. 0220/14 - Nativo do Cerrado Ind. e Com. de Sorvetes Ltda; Proc. 0307/14
 31 - Nova União Indústria de Tintas Ltda - ME; Proc. 0501/14 - G S da Silva Metalúrgica ME; Proc.
 32 0543/14 - Christina & Douglas Serviços, Comércio e Indústria Ltda - ME; Proc. 0563/14 - Saladão
 33 Foods Ltda - ME; Proc. 0586/14 - Hidráulica Cromogyn Ltda - ME; Proc. 0594/14 - Extintores Goiás
 34 Minas Ltda - ME; Proc. 0677/14 - Bruno Ferreira Azevedo de Queiroz - Individual; Proc. 0915/14 -
 35 EE Ind. Alimentos Ltda - ME; Proc. 0944/14 - Linatex Manutenção e Serviços Ltda ME; Proc.
 36 1011/14 - W.I. Indústria Com. e Distribuição de Cosméticos Ltda - ME; Proc. 1040/14 - Jaildo
 37 Oliveira da Fonseca - ME; Proc. 1040/14 - Jaildo Oliveira da Fonseca - ME; Proc. 1057/14 -
 38 Cooperativa Agropecuária Mista de Bela Vista de Goiás; Proc. 1187/14 - Indústria Brasileira de
 39 Laticínios Ltda - ME; Proc. 1236/14 - Petrogoias Logística EIRELI- EPP; Proc. 0039/15 - Agência
 40 Tocantinense de Saneamento - ATS - ETA - Santa Rita do Tocantins; Proc. 0039/15 - Agência
 41 Tocantinense de Saneamento - ATS - ETA - Santa Rita do Tocantins; Proc. 0039/15 - Agência
 42 Tocantinense de Saneamento - ATS - ETA - Santa Rita do Tocantins; Proc. 0292/15 - Mercúrio
 43 Indústria e Comércio Imp. e Exp. Ltda; Proc. 0719/15 - Great Beef Alimentos Ltda; Proc. 0815/15 -
 44 Carlos Duarte Soares - Kenko Colchões - ME; Proc. 0852/15 - Junqueira Indústria e Distribuidora
 45 Cosméticos Ltda - ME; Proc. 0949/15 - Elvipan Indústria e Com. e Distribuição de Prods
 46 Alimentícios Ltda; Proc. 1041/15 - Companhia Goiana de Ouro; Proc. 1173/15 - Duboi Indústria e
 47 Comércio de Derivados Ltda - ME; Proc. 1323/15 - Andrade e Andrade Ltda - ME; Proc. 1347/15 -
 48 JL Indústria e Com. de Pimentas e Molhos Ltda ME; Proc. 1420/15 - Santa Rita Desentupidora e
 49 Dedetizadora Ltda - ME; Proc. 0141/86 - Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A; Proc. 0345/86
 50 - Matatudo Dedetizadora Química Ltda.; Proc. 0477/86 - Eficaz Instalação e Sistema Contra
 51 Incêndio Ltda ME; Proc. 0612/86 - Cromart Ind. Com. de Tranca para Veículos Automotores Ltda.;
 52 Proc. 0835/86 - Laticínios Veneza Ltda.; Proc. 0920/86 - Clinquer Piscinas Ltda.; Proc. 0006/93 -
 53 Laticínios Catupiry Ltda.; Proc. 0287/93 - Linu's Piscinas EIRELI ME; Proc. 0304/93 - Laticínios

1 Biana Com. Ind. Ltda.; Proc. 0055/94 - Ipiranga Produtos de Petróleo S.A; Proc. 0199/94 - Astra
 2 Brasília Empresa de Desinsetização Ltda; Proc. 0444/94 - Confiança Extintores de Incêndio Ltda-
 3 ME; Proc. 0098/97 - T H Alimentos Ltda.; Proc. 0100/97 - Proteínas Serviços de Alimentos Ltda.;
 4 Proc. 0159/97 - Hot Limp Desinsetizadora Ltda. ME; Proc. 0176/97 - Massavidro Produtos para
 5 Vidraceiros Ltda; Proc. 0217/97 - Agropecuária Palma Ltda.; Proc. 0285/97 - Serviço Autônomo de
 6 Água e Esgoto - SAAE - Itacajá; Proc. 0058/98 - Diamond Aviação Ltda.; Proc. 0065/99 - ACPA-
 7 Anodização de Chapas e Perfis Alumínio Ltda; Proc. 0116/99 - Fortesul Serviços, Construções e
 8 Saneamento Ltda.; Proc. 0177/99 - Baltazar Barbosa - Individual; Proc. 0202/99 - Sauro Brasileira
 9 de Petróleo S.A.; Proc. 0116/01 - Wesley Pereira de Santana; Proc. 0217/01 - Marcos Leandro Lima
 10 Lustoza; Proc. 0167/02 - Joel dos Santos Martins; Proc. 0023/03 - Marlos Leandro da Silva; Proc.
 11 0033/03 - José Antônio Martins; Proc. 0077/03 - Alessandra Ribeiro Goicochea Huer; Proc. 0240/03
 12 - Renata Aparecida Pereira; Proc. 0097/04 - Luismar Alves de Jesus; Proc. 0170/04 - Marcos
 13 Roberto Fernandes; Proc. 0288/04 - Romeu Aparecido Silva; Proc. 0292/04 - Marcello Gomes
 14 Toledo; Proc. 0182/05 - Maria Clara Gondim de Moraes; Proc. 0403/05 - Wilson Sueoka; Proc.
 15 0400/07 - Patrícia Siqueira de Oliveira; Proc. 0053/08 - Maria Stela da Costa Gondim; Proc. 0220/08
 16 - Divina Lucia Xavier dos Anjos; Proc. 0321/08 - Ricardo Zavatieri; Proc. 0402/08 - Francisco
 17 Ferreira Dantas Filho; Proc. 0047/09 - Vanessa Viebrantz Oster; Proc. 0087/09 - Sheila Siqueira de
 18 Paiva; Proc. 0150/09 - Adriana Mariano Picolas; Proc. 0535/09 - Osvaldo Neves Júnior; Proc.
 19 0546/09 - Prycilla Poline da Silva; Proc. 0627/09 - Nayara Freira Oliveira Dias; Proc. 0775/09 -
 20 Agnaldo Cornelio da Silva; Proc. 0042/10 - Silmara Dâmaso Fernandes; Proc. 0535/10 - Rafael Luis
 21 Pereira; Proc. 0605/10 - Elis Regina Gonçalves Ferreira; Proc. 0634/10 - Silas José Fagundes; Proc.
 22 0650/10 - Gustavo Martins Mariano; Proc. 0883/10 - Thais Santos Ferreira; Proc. 0091/11 -
 23 Lucinaldo José Rodrigues de Carvalho; Proc. 0139/11 - Walleson de Oliveira Nunes; Proc. 0180/11 -
 24 Vital Anastácio Leite da Silva; Proc. 0271/11 - Caio Marcos de Moraes; Proc. 0461/11 - Clóvis
 25 Martins Pereira Júnior; Proc. 0617/11 - Laiz Sousa Santos; Proc. 0572/12 - Jessica Thais Viana
 26 Maranhão; Proc. 0946/12 - Joao Paulo Ribeiro; Proc. 0695/13 - Adnor Batista Rezende; Proc.
 27 0788/13 - Lucimeire Lindria do Nascimento; Proc. 0966/13 - Cristina Rodrigues de Brito; Proc.
 28 0186/14 - Jarbas Beserra Paiva; Proc. 0854/14 - Murillo Henrique Dias de Moura; Proc. 0856/14 -
 29 Benas Carvalho da Silva; Proc. 1104/14 - Amanda Rutynelle Rodrigues Mendanha Silva; Proc.
 30 1173/14 - Darcilene Soares Valadão; Proc. 0083/15 - Graciele Rodrigues Rosa Barros; Proc.
 31 0132/15 - Carlos André Batista; Proc. 0157/15 - Lucimar Castilho da Silva; Proc. 0349/15 - Rafaela
 32 Faria Leal de Melo; Proc. 0426/15 - Marcos Rodrigues de Oliveira; Proc. 1135/15 - Vanessa Laiane
 33 de Sousa Santos; Proc. 1231/15 - Bruno José de Almeida; Proc. 1235/15 - Daniela Cristina Dos
 34 Santos; Proc. 1425/15 - Alex Marden Pereira Rodrigues de Oliveira; Proc. 1427/15 - Hemerson
 35 Pereira Rocha; Proc. 0151/16 - Pedro Tiago Rocha da Silva; Proc. 0153/16 - Carlos Rodrigo dos
 36 Santos; Proc. 0155/16 - Wesley dos Santos Barbosa; Proc. 1088/86 - Flamarion Borges Diniz; Proc.
 37 1247/86 - João Bosco Lucena de Oliveira; Proc. 1313/86 - José Guilherme Medeiros da Silva; Proc.
 38 0002/88 - Mauri Francisco Alves; Proc. 0254/88 - Varcilene Nunes Rosa; Proc. 0032/90 - Marcelo
 39 Ferreira Silva; Proc. 0095/90 - Ronie Von Antônio Costa; Proc. 0009/92 - Paulo Rogério Nery; Proc.
 40 0381/93 - Marco Aurélio Roland Bastos; Proc. 0410/93 - Márcio Azevedo da Silva; Proc. 0007/94 -
 41 Carlos Antônio Maia Reis; Proc. 0038/96 - Uézio Chaves; Proc. 0045/96 - Ronaldo Cesar Almeida
 42 da Silva; Proc. 0081/96 - Patrícia da Mata Pedrosa; Proc. 0058/97 - Maria Risodalva Paiva de
 43 Toledo; Proc. 0200/97 - Luiz Eduardo de Noronha Rangel; Proc. 0266/97 - Marcos Aurélio Pereira;
 44 Proc. 0039/98 - Sandro Oliveira de Souza; Proc. 0211/98 - Amélia Carvalho Dourado Pinto; Proc.
 45 0184/99 - Marquão Antônio Gonçalves Ribeiro. Logo após, seguiu para a leitura dos processos de
 46 empresas deferidos "ad referendum"; sendo assim, para baixa: proc. 0036/03 - ADM do Brasil Ltda;
 47 proc. 0126/04 - Evolu Servico Ambiental Ltda; proc. 0196/05 - Acme Analítica Laboratórios Ltda; proc.
 48 0331/08 - Probag Embalagens Especiais Ltda; proc. 0435/08 - Joaquina Duarte da Silva ME; proc.
 49 0333/11 - Pepé Extintores Ltda - ME; proc. 0881/12 - Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda; proc.
 50 0842/13 - S.R.J Geologia e Serviços Ltda - EPP; proc. 0209/14 - Comercial de Piscinas Fernandes
 51 Ltda - EPP; proc. 0337/14 - Ativa Indústria e Comércio de Alimentos Processados Ltda - ME; proc.
 52 0387/14 - AMBEV S.A. (filial); proc. 0390/14 - Manchester Serviços e Obras Ltda; proc. 0813/14 -
 53 ADM Fertilizantes Ltda; proc. 0376/15 - Rafael de Sousa 34434828304; proc. 0877/15 - DN Indústria

1 e Comércio de Produtos de Limpeza - Eireli - ME; proc. 0031/91 - João F. Primo. Depois, relataram-se os processos para registro: proc. 0365/16 - Lavanderia Johncler Ltda - ME; proc. 0469/16 -
2 Supremamarcas Dermo-Nutrition Ltda - ME; proc. 0472/16 - M Lab Ambiental Eireli ME; proc.
3 0476/16 - JM da Fonseca Neto - ME. Em seguida, relatou-se os processos que solicitaram
4 autorização para contrato de R.T.: proc. 0184/01 - Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda; proc. 0042/03
5 - Cromagens Marinho Ltda; proc. 0056/03 - Sofisticatto Ind. Com. e Exp. de Cosméticos Ltda; proc.
6 0438/06 - Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE - ETE Catalão; proc. 0764/09 - Bom
7 Sucesso Agroindústria Ltda; proc. 0443/10 - Quimiway Indústria Química Ltda; proc. 0913/12 -
8 Indústria Missiato de Bebidas Ltda; proc. 0208/14 - 4 R Indústria e Com. de Tubos de Látex Ltda;
9 proc. 0221/14 - Sul Americana Indústria e Comércio de Tintas Ltda; proc. 1333/15 - Novita
10 Distribuição, Armazenamento e Transportes S.A; proc. 0365/16 - Lavanderia Johncler Ltda - ME;
11 proc. 0369/16 - Colégio Premier Eireli - EPP; proc. 0469/16 - Supremamarcas Dermo-Nutrition Ltda -
12 ME; proc. 0472/16 - M Lab Ambiental Eireli ME; proc. 0476/16 - JM da Fonseca Neto - ME; proc.
13 0817/86 - Lacel Laticínios Ceres Ltda.; proc. 0048/91 - Goiasa Goiatuba Álcool Ltda.; proc. 0242/93
14 - Lacel Laticínios Ceres Ltda. - Filial Porangatu; proc. 0286/97 - SISAPA - Sistema de Saneamento
15 de Pedro Afonso. Depois, relataram-se os processos em que se solicitou a isenção e/ou
16 cancelamento das anuidades e/ou registro e/ou multa: proc. 0383/03 - Produtos Alimentícios
17 Orlandia S/A Comércio e Indústria; proc. 0834/15 - Paulo Tarcisio da Costa - ME; proc. 0113/16 - EP
18 Distribuidora de Lubrificantes Peças e Filtros Ltda; proc. 1003/86 - Incogesi Ind. e Com. de
19 Cosméticos Eireli - ME; proc. 0286/97 - SISAPA - Sistema de Saneamento de Pedro Afonso. Em
20 seguida, foram relatadas as empresas que foram notificadas por intimar trabalhadores e/ou
21 profissionais da química pelo exercício ilegal da profissão: proc. 0119/05 - Fratelli Indústria e
22 Comércio de Cosméticos Eireli - ME; proc. 0220/05 - Senha Engenharia S.S.; proc. 0128/06 - Dez
23 Alimentos Ltda; proc. 0564/08 - SOTRIGO-Sociedade Tríticola de Goiás Ltda; proc. 0389/09 -
24 COLÉGIO SÃO JOSÉ; proc. 0142/11 - Química Amparo Ltda - Filial Anápolis; proc. 0736/12 - Vale
25 Fertilizantes S/A - Filial; proc. 0737/12 - Vale Fertilizantes S.A.; proc. 0613/86 - Companhia de
26 Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO - ETA DAIA; proc. 0337/87 - Brasal Refrigerantes
27 S/A; proc. 0013/89 - Mineração Serra Grande S/A; proc. 0087/96 - Companhia de Saneamento
28 Ambiental do Distrito Federal-CAESB-ETA Vale Amanhecer; proc. 0126/96 - Ângelo Auricchio e
29 Companhia Ltda; proc. 0151/96 - Caramuru Alimentos S.A - São Simão; proc. 0003/98 - Goiasminas
30 Ind. Laticínios Ltda. Depois, foram relatados os processos de empresas indeferidos "ad
31 referendum"; assim, foi negada a baixa: proc. 0422/93 - Indústria de Queijos Pinheiro Ltda.; a
32 isenção e/ou cancelamento das anuidades e/ou registro e/ou multa: proc. 0380/01 - Indústria
33 Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO ; proc. 0406/06 - Lopes & Goulart Ltda.; proc. 0464/12 -
34 Combate Comércio de Extintores Ltda; proc. 0255/96 - Ita Produtos Alimentícios Ind. e Com. Ltda.
35 Por fim, decidiu-se intimar e/ou multar e/ou encaminhar o UAA: proc. 0084/00 - JBS S.A - Goiânia;
36 proc. 0191/09 - Lider Ind. e Com. de Laticínios Ltda-ME; proc. 0613/86 - Companhia de
37 Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO - ETA DAIA; proc. 0337/87 - Brasal Refrigerantes
38 S/A; proc. 0013/89 - Mineração Serra Grande S/A; proc. 0151/96 - Caramuru Alimentos S.A - São
39 Simão; proc. 0003/98 - Goiasminas Ind. Laticínios Ltda. Por fim, deu-se andamento normal: proc.
40 0417/03 - Goiás Verde Alimentos Ltda; proc. 0151/10 - IBQ Indústrias Químicas S.A -Filial; proc.
41 0851/12 - Polinil Indústria e Comércio de Tintas Ltda; proc. 0237/95 - Coop. Agroindustrial dos
42 Prods. Rurais do Sudoeste Goiano - unid. Jataí; proc. 0093/96 - Nacional Gás Butano Distribuidora
43 Ltda. Depois, foram relatados os processos de profissionais deferidos "ad referendum"; destes,
44 baixaram-se os processos: proc. 0177/00 - Luz Selene Buller; proc. 0339/07 - Roberval Rodrigues
45 Barioni; proc. 0388/08 - Antônio Carrôlo; proc. 0174/09 - Thiago Edirley Nemezio; proc. 0394/09 -
46 Janaína Angelica Soares; proc. 0042/11 - Ludmyla Machado Azevedo Dias Guimarães; proc.
47 0059/12 - Priscila Katielle de Mello; proc. 0300/12 - Dayanne Gomes dos Santos; proc. 1082/14 -
48 Sarah Cinthia Sousa Costa; proc. 0632/15 - Maria Abadia Avelar de Miranda; proc. 1181/86 - Luiz
49 Atílio Romano; proc. 1201/86 - Sueli Silva. Para registro: proc. 0677/10 - Ana Carolina Amorim
50 Vieira; proc. 0707/11 - Bruna Costa Coutinho; proc. 0060/12 - Sandra Ferreira da Costa; proc.
51 0164/13 - Diovanny Salustiano Sousa dos Reis; proc. 1003/14 - Jovanna Alves de Lima; proc.
52 0169/15 - Renata Silva Moura; proc. 0974/15 - Lucimar Maria Gomes; proc. 1116/15 - Naiara Raica

1 Lopes de Oliveira; proc. 1306/15 - Luis Henrique Cavalcante; proc. 1434/15 - Zeane Romano
 2 Marques; proc. 0120/16 - Celso da Silva Correia; proc. 0139/16 - Alexandre Pereira Silva; proc.
 3 0169/16 - Saarah Cândido Nascimento; proc. 0171/16 - Mirele Duarte dos Santos; proc. 0199/16 -
 4 Brício Cunha Fagundes; proc. 0205/16 - Victor Henrique de Moura Freitas; proc. 0214/16 - Libia
 5 Cristina Proto Dantas; proc. 0219/16 - Glender Ferreira Santos; proc. 0222/16 - Jorge Luiz Costa
 6 Junior; proc. 0226/16 - Tamiris Santos Souza; proc. 0237/16 - Edson Paulo Fernandes; proc.
 7 0241/16 - Werbth Oliveira Lopes; proc. 0243/16 - Raissa Caroline de Sousa Gomes; proc. 0249/16 -
 8 Saulo Marques da Cunha; proc. 0253/16 - Jeniffe Veloso Rodrigues; proc. 0254/16 - Fernando
 9 Perelló Vieira; proc. 0255/16 - Glayson Batista da Silva; proc. 0257/16 - Aline Silva Torres; proc.
 10 0262/16 - Michael Adrian de Sousa Oliveira; proc. 0282/16 - Anne Caroline Ferreira Garcino; proc.
 11 0297/16 - João Victor Duarte dos Santos; proc. 0298/16 - Lidiane Moreira Gomes Barreira de
 12 Macedo; proc. 0301/16 - Walles Samuel Ferreira Sousa; proc. 0316/16 - Layse de Souza Martins;
 13 proc. 0332/16 - Sismai Mariano de Oliveira. Depois, leram-se os processos em que solicitou-se
 14 isenção e/ou cancelamento das anuidades e/ou registro e/ou multa: proc. 0177/00 - Luz Selene
 15 Buller; proc. 0025/02 - Claudinei Oliveira Zima; proc. 0004/04 - Nívea Oliveira dos Santos; proc.
 16 0339/05 - Marcus Vinicius Neves Martins; proc. 0399/06 - Rosa Marina Gomes Resende; proc.
 17 0441/06 - Bruna Sampaio Santos; proc. 0339/07 - Roberval Rodrigues Barioni; proc. 0241/08 -
 18 Valtênio Gonçalves Pereira; proc. 0487/08 - Raph Gomes Alves; proc. 0174/09 - Thiago Edirley
 19 Nemezio; proc. 0394/09 - Janaína Angelica Soares; proc. 0399/09 - Maria Amélia de Araújo
 20 Vasconcelos; proc. 0588/09 - Wanderson Mendes dos Santos; proc. 0618/09 - Elias Moreira
 21 Narciso; proc. 0302/10 - Vanusy Alves de Melo Maciel; proc. 0017/11 - André Augusto de Oliveira;
 22 proc. 0739/12 - Adriana Paulino da Silva; proc. 0743/14 - Waldemir Quintino de Oliveira; proc.
 23 1082/14 - Sarah Cinthia Sousa Costa; proc. 0974/15 - Lucimar Maria Gomes; proc. 0094/16 -
 24 Samantha Dias Pereira; proc. 0226/16 - Tamiris Santos Souza; proc. 0255/16 - Glayson Batista da
 25 Silva; proc. 0262/16 - Michael Adrian de Sousa Oliveira; proc. 1201/86 - Sueli Silva; proc. 0112/97 -
 26 Vera Lúcia Moreira Senn. Depois, leu-se os processos que solicitaram a segunda via de carteira:
 27 proc. 0077/06 - Bruno Marques Lacava; proc. 0299/10 - Waldiney Alves de Oliveira; proc. 1119/15 -
 28 Francisco José Ferreira de Oliveira; proc. 0056/16 - Gabriele de Jesus Grosso Chagas; proc.
 29 0129/16 - Douglas Belo de Almeida. Depois, leram-se os processos em que foi solicitada baixa em
 30 certidão de dívida ativa: proc. 0101/02 - Anderson Castor Santana; proc. 0199/03 - Christian Soares
 31 Mansur; proc. 0211/03 - Maurício Santana dos Santos; proc. 0304/03 - Andréa Hermógenes
 32 Mariano; proc. 0578/03 - Márcia Lino Felício; proc. 0160/04 - Elias Joaquim Moreira Filho; proc.
 33 0217/04 - Diomar Luís da Silva Júnior; proc. 0383/04 - João Luiz Previtali; proc. 0106/05 - Kleudson
 34 Nascimento de Souza; proc. 0487/08 - Raph Gomes Alves; proc. 0160/09 - Fábila Carvalho
 35 Magalhães; proc. 0140/10 - Roney Alves de Souza; proc. 0122/96 - Ramiro David Lanz Gómez. Ato
 36 seguido relatou-se os processos de profissionais indeferidos "ad referendum"; assim, foi negada a
 37 baixa: proc. 0407/07 - Igor Cardoso Pescara; proc. 0399/09 - Maria Amélia de Araújo Vasconcelos;
 38 bem como, negadas a isenção e/ou cancelamento das anuidades e/ou registro e/ou multa: proc.
 39 0111/03 - River Souza Magalhães; proc. 0407/07 - Igor Cardoso Pescara; proc. 0588/09 -
 40 Wanderson Mendes dos Santos; proc. 1147/11 - Welerson Lopes Batista; proc. 0392/12 - Joaquim
 41 Francisco dos Santos Júnior; proc. 0438/15 - Núbila Karla de Paula; por fim, deu-se andamento
 42 normal: proc. 0354/07 - Maria de Fátima Oliveira da Costa; proc. 1275/14 - Elzani Aparecida de
 43 Paiva; proc. 1462/15 - Fabrício Jesus Silva. A Plenária então, segue para a leitura dos pareceres
 44 elaborados pelos conselheiros; assim, pelo Conselheiro foi feita a leitura, pelo conselheiro Pedro de
 45 Carvalho Barros, dos proc. 0206/14 – CAPS Indústria e Com. de Produtos Alimentícios Ltda, sendo
 46 concluído como: “a empresa deve se regularizar junto ao CRQ-XII, honrando com seu registro e
 47 anuidades e apresentando um responsável técnico devidamente regular com o CRQXII. Se assim
 48 não fizer prazo de 15 dias, fica a empresa multada em R\$4950,00 (Quatro Mil Novecentos e
 49 Cincoenta Reais)”; proc. 0228/14 – Lopes Indústria de Alimentos Ltda, sendo concluído como: “se
 50 faz necessário e indispensável a presença de um profissional da área da química, como por
 51 exemplo, o Engenheiro de Alimentos e/ou Técnico em Alimentos, devidamente habilitados neste
 52 Conselho de Química, para a condução, realização/acompanhamento das análises químicas de
 53 controle de qualidade e avaliação de todo o processo de fabricação da empresa Lopes Industria de

1 Alimentos. A mesma deverá registrar-se e apresentar o Responsável Técnico sob pena de multa de
2 R\$500,00 (quinhentos reais), se não o fizer em 15 dias após o recebimento deste” e proc. 0416/15 –
3 Wilson de Almeida Bonfim, sendo concluído como: “o Sr. Wilson de Almeida Bonfim exerce
4 ilegalmente a profissão de químico, uma vez que não possui habilitações legais. O mesmo deve se
5 regularizar num prazo de 15 dias, sob pena de multa de R\$500,00 (Quinhentos Reais)”. Pela
6 conselheira Lorena Mendes Alves, dos proc. 0561/10 – Phabiana Borges Araújo, sendo concluído
7 como: “que a profissional Phabiana Borges, desempenha atividades da área da Química. Por todo o
8 exposto, intimamos a profissional a regularizar-se junto a este Conselho, quitando os seus débitos e
9 permanecendo registrada neste Conselho. Mormente considerando que o não atendimento do
10 exigido num prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, poderá acarretar a cominação
11 de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)”; pelo conselheiro Evilázaro Menezes de Oliveira
12 Castro, dos proc. 1250/15 – Ana Paula Fernandes dos Santos, sendo concluído como: “nas
13 atividades desenvolvidas pela requerente, a senhora Ana Paula Fernandes dos Santos, funcionária
14 da Equiplex Indústria Farmacêutica LTDA, lotada no cargo de assistente de laboratório, no
15 laboratório de controle de qualidade microbiológico, não está atuando na área da química e, desta
16 forma, não sendo obrigatório seu registro neste Conselho. Para finalizar, sou de parecer que o
17 presente processo seja sobrestado, para uma nova fiscalização em 24 meses”; proc. 01254/15 –
18 Valderice dos Santos Severino, sendo concluído como: “nas atividades desenvolvidas pela
19 requerente, a senhora Valderice dos Santos Severino, funcionária da Equiplex Indústria
20 Farmacêutica LTDA, lotada no cargo de assistente de laboratório, no laboratório de controle de
21 qualidade microbiológico, não está atuando na área da química e, desta forma, não sendo
22 obrigatório seu registro neste Conselho. Para finalizar, sou de parecer que o presente processo seja
23 sobrestado, para uma nova fiscalização em 24 meses” e proc. 01255/15 – Débora Wendy Nunes do
24 Carmo, sendo concluído como: “que o processo seja ARQUIVADO”; pelo conselheiro Luciano
25 Figueiredo de Souza, dos proc. 0654/10 – Erica Patrícia da Conceição, sendo concluído como:
26 “Tendo em vista a caracterização do exercício ilegal da profissão de Químico e o período em
27 questão, fica estabelecida multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por tal infração. Ainda, a Sra.
28 Érica Patrícia da Conceição deverá providenciar a regularização de sua situação profissional
29 perante este CRQ, efetuando o registro e quitando suas dívidas. O não cumprimento do exigido no
30 prazo de 15 (quinze) dias da notificação acarretará multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), por
31 reincidência”; proc. 0341/05 – Florisvaldo Gama de Souza, sendo concluído como: “isentem-se as
32 anuidades relativas aos anos de 2013 a 2015. Com relação às multas aplicadas durante este
33 mesmo período, em virtude de não ter apresentado defesa no prazo estipulado por Lei, fica
34 indeferida a solicitação, devendo o profissional efetuar sua quitação. Defira-se o parcelamento de
35 acordo com a Resolução Normativa 261 do Conselho Federal de Química, a saber: 05 vezes. Fica
36 ainda, deferida a solicitação do profissional Florisvaldo Gama de Souza quanto à baixa de seu
37 processo; após a quitação do débito. Ressaltamos que, caso o profissional assuma atividades na
38 área da química, o mesmo deverá comunicar imediatamente a este Conselho de Fiscalização
39 visando atender ao disposto na legislação do profissional da Área da Química e não incorrer no
40 exercício ilegal da profissão. O não cumprimento do exigido no prazo de 15 (quinze) dias da
41 notificação acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)” e proc. 0039/15 – Agência
42 Tocantinense de Saneamento - ATS - ETA - Santa Rita do Tocantins, sendo concluído como:
43 “somos de parecer que a Agência Tocantinense de Saneamento (ATS) – ETA de Santa Rita do
44 Tocantins, regularize sua situação com relação ao abrigo de funcionários sem habilitação legal na
45 área da Química, os quais desempenhavam atividades privativas dos profissionais da área da
46 Química, conforme o verificado na fiscalização realizada em 05/11/2015, sob pena de multa de R\$
47 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por profissional, em função do abrigo ilegal da profissão de
48 Químico, em caso de reincidência. Ainda, que a empresa Odebrecht Ambiental Saneatins seja
49 fiscalizada e notificada sobre a questão. O não cumprimento do exigido num prazo de 15 dias da
50 notificação acarretará multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais)”. Pelo conselheiro Alexandre Perez
51 Umpierre, do proc. 0575/10 – Rebecca Costa, sendo concluído como: “Quanto ao abatimento da
52 dívida da requerente junto ao CRQ-XII, é meu parecer que a multa por revelia imputada a
53 requerente pode ser reduzida ao valor igual ao da anuidade de 2012; sendo, portanto, quitada com

o valor pago pela aquela anuidade. Quanto à isenção das anuidades de 2013, 2014, 2015, o pedido pode ser deferido, por não haver relação entre as atividades desenvolvidas pela requerente e as atividades descritas na lei como atividades da área da Química nesse período. A Profissional deverá regularizar a anuidade de 2016, a saber: quitá-la, ou solicitar a isenção assim como nas demais". Pela conselheira Gleyce Guimarães Almeida, dos proc. 0897/12 – Alex Lourenço Alves, sendo concluído como: "fica indeferida a solicitação, configurando o exercício ilegal da profissão. Deve-se regularizar junto a este Conselho. O não cumprimento do exigido num prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, acarretará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)" e proc. 0205/08 – Jackeline Miranda de Oliveira, sendo concluído como: "fica indeferida a solicitação, configurando o exercício ilegal da profissão. Deve-se regularizar junto a este Conselho. O não cumprimento do exigido num prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento deste, acarretará multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais)". Pela conselheira Roseli Aparecida Fiorentino, do proc. 0222/96 – SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto-Mineiros, sendo concluído como: "A empresa afirma, corretamente, que efetuou o pagamento da anuidade de 2012; todavia não é este o objeto exigido pela CRQ-XII por meio da execução judicial. O valor em discussão refere-se à multa à revelia que foi aplicada à SAAE em 29/11/2012. Tal multa foi aplicada em acordo com o que determina a legislação, a saber: a manutenção de Responsável Técnico devidamente habilitado para responder pelas atividades da empresa. Portanto, no sentido de prestar os devidos esclarecimentos e mostrar a devida interpretação dos fatos decorrentes do presente processo administrativo, fica evidente que: no exercício de 2012 a empresa deveria cumprir duas obrigações – pagamento da anuidade e apresentação de Responsável Técnico – deixando de cumprir uma delas, motivo pelo qual foi multada à revelia, ao não atender à intimação. Assim, não há que se dizer em aceite da contradita interpelada pelo Dr. Wagner Ramos Freitas (assessor jurídico SAAE Mineiros/GO), ainda menos da baixa da execução junto à Vara Federal em Jataí-GO; uma vez que o débito, comprovadamente, existe e mantém-se pendente. Todas as medidas administrativas, cabíveis ao CRQ-XII, visando a exigibilidade dos débitos, exauriram-se; a execução é última instância legalmente constituída". Pelo conselheiro Jurandir Rodrigues de Souza, dos proc. 0983/15 – Thaynara Lorrayne de Oliveira, sendo concluído como: "Com relação ao pagamento proporcional da anuidade proporcional não atende ao parágrafo do artigo 3o da RN 258 de 2014 do CFQ, uma vez que ela já exercia a profissão na área da Química desde 02 de fevereiro de 2013. Assim, a profissional deve pagar a anuidade completa relativa ao ano de 2015. O parcelamento da anuidade pode ser concedido. O não cumprimento dessa decisão em um prazo máximo de 15 dias acarretará multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por exercício ilegal da profissão" e proc. Michael Leon Cunha Lisboa, sendo concluído como: "Analisando o Termo de Declaração do Profissional verificam-se nos anos de 2012 a 2015 ele não atuou na área da Química e, portanto, faz jus à isenção dessas anuidade. O CRQ-XII enviou todas as correspondências para o endereço declarado pelo profissional. A alegação de Michael Leon Cunha Lisboa – Técnico em Química Industrial de que as correspondências foram extraviasadas não se sustentam pelos recibos dos Correios anexados ao processo. Fica comprovado que as correspondências foram recebidas ou pelo profissional ou por outrem no endereço fornecido por ele. O Profissional, ainda, deverá comparecer ao CRQ-XII, portando o diploma para fazer o seu registro definitivo. Diante do exposto e após análise minuciosa do processo esse relator sugere a esse Conselho que a profissional deve regularizar sua situação junto a esse Conselho (quitação da multa e registro definitivo). O não cumprimento dessa decisão em um prazo máximo de 15 dias acarretará multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais)". Por fim, leu-se o parecer do departamento jurídico acerca do proc. 0034/04 – Fundo de Fomento a Mineração, sendo concluído como: "não havendo a Procuradoria do Estado de Goiás, conseguido demonstrar a ilegalidade das atribuições institucionais do CRQ-XII em razão da sua atividade fiscalizatória da profissão do químico ou qualquer ilegalidade no auto de infração e no respectivo processo administrativo que resultou na imposição da cobrança das anuidades, AFT e multas, tendo em vista a expressa capitulação da conduta descrita nos autos pelos artigos 20, 25, 26, 27 e 28 da Lei nº 2.800/56, artigo 5º do Decreto nº 85.877/81, artigos 334, "b", 343, 347 e 350 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT c/c o artigo 5º da Lei nº 12.514/11, bem assim a autorização para imposição da respectiva de multa, não há, portanto, justificativa para declarar inexistente e inexigível as respectivas cobranças realizadas

1 pelo CRQ-XII, bem como o seu pedido de restituição das anuidades e multas quitas até a presente
 2 data, nos autos do Processo Administrativo CRQ-XII nº 0034/04. Não sendo ilididos os fatos em que
 3 se baseou o auto de infração, ou mesmo demonstrado que foram erroneamente interpretados pela
 4 autoridade administrativa ou que tenha havido violação aos princípios da ampla defesa ou do
 5 contraditório, nada há que justifique a anulação das anuidades cobradas e penalidades aplicadas,
 6 nos termos do acórdão proferido pelo Conselheiro Evilázaro Menezes de Oliveira Castro no Parecer
 7 no 0.289/2.015 – CRQ-XII (fls. 116/127 do P.A). Todavia, recomenda-se que seja, acatado,
 8 parcialmente, o recurso interposto pela Procuradoria do Estado de Goiás, para que seja mantido o
 9 registro, bem como a responsabilidade técnica, por um profissional da química, devidamente
 10 habilitado e registrado no CRQ-XII pelo Laboratório Químico da FUNMINERAL, com a cobrança
 11 somente da taxa de Anotação de Função Técnica - AFT, instituída pelo art. 26, da Lei no 2.800/56
 12 c/c art. 150, inciso VI, alínea "a", §§ 2º e 3º, da Constituição da República e Resolução Normativa nº
 13 74/84 – Conselho Federal de Química e manutenção das multas aplicadas, conforme artigos 347 e
 14 351 da CLT". Depois, a Plenária seguiu para a distribuição de processos, para que os conselheiros
 15 elaborem parecer; assim, foram distribuídos ao conselheiro Alexandre Perez Umpierre, os proc.
 16 0127/09 - Stericycle Gestão Ambiental LTDA e proc. 0351/15 – Wiviany Gomes da Silva. Ao
 17 conselheiro Elias Divino Saba, o proc. 0136/02 - Midway International Labs Ltda. À conselheira
 18 Gleyce Guimarães Almeida, os proc. 0028/16 - Hellena de Lira e Silva; proc. 0271/16 - Eloiza da
 19 Silva Nunes; proc. 0330/16 - Fabíola Medeiros da Costa e proc. 0326/16 - Fernanda Alves Costa. À
 20 conselheira Lorena Mendes Alves, os proc. 0399/07 - Nayara Prudente Rodrigues Cândido e proc.
 21 0078/10 - Renato Menezes Arantes. Ao conselheiro Luciano Figueiredo de Souza, os proc. 0062/11
 22 - Amanda Karolina dos Santos Silva; proc. 1145/15 - Diana Regazzi Zuim; proc. 0275/16 - Danilo
 23 Freitas Borges e proc. 0054/88 - Harlan Brockes Tayer. Ao conselheiro Lúcio Pinto, os proc.
 24 0856/13 - S B Prestacional Ltda e proc. 1366/15 - Dol Eco Rivitalize Ltda – ME. Ao conselheiro
 25 Pedro de Carvalho Barros, o proc. 0155/14 - Campestre Biotecnologia Eireli. E à conselheira Roseli
 26 Aparecida Fiorentino, os proc. 0165/11 - Original Dedetizadora Ltda – ME e proc. 0288/16 -
 27 Angelucia Ferreira – ME. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião pelo Sr. Presidente e
 28 eu Roseli Aparecida Fiorentino, secretária do CRQ-XII, lavrei a presente ata que sendo lida e
 29 aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais presentes. Goiânia, 19 de maio de 2016.xxxxxx
 30

31
32 Wilson Botter Júnior

Luciano Figueiredo de Souza

33
34
35 Roseli Aparecida Fiorentino

Lúcio Pinto

36
37
38 Duarte Jesus de Lima

Elias Divino Saba

39
40
41 Flávio Carvalho Marques

Jurandir Rodrigues de Souza

42
43
44 Lorena Mendes Alves

Pedro de Carvalho Barros

45
46
47 Alexandre Perez Umpierre

Evilázaro Menezes de Oliveira Castro

48
49
50 Flávio Colmati Júnior

Gleyce Guimarães Almeida

51
52
53 José Daniel Ribeiro de Campos

Thiago Ruiz Zimmer